



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

sexta-feira, 26 de maio de 2017 :: Ano: IX :: Edição Ordinária nº. 0926 :: Caderno 1 :: Página 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- **EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA - Sessão Ordinária dia 29 de maio de 2017.**
- **PORTARIA Nº. 1001 - Nomeia membros de Comissão Patrimonial.**
- **PORTARIA Nº. 1002 - Estabelece normas para gestão patrimonial do Legislativo Municipal.**



DIÁRIO OFICIAL
www.camaradecoite.com.br

PODER LEGISLATIVO CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Presidente: Danilo José Ramos de Oliveira

Vice Presidente: Ernandes Lopes da Silva

Secretário: Silvan Batista da Silva

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000

Conceição do Coité/BA - Tel.: (75)3262-1329

e-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

SESSÃO
19³⁰h
SEGUNDA - FEIRA



SITE SEGURO
VALIDADO POR
CERTISIGN

CONCEIÇÃO DO
COITÉ CÂMARA DE
VERADORES: 13227
208000160

Assista às Sessões ao vivo pela internet - TV CÂMARA
Portal da Transparência - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.diariooficialdomunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

**EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/05/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 73, § 1º da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - Projeto de Resolução Nº 06/2017, de autoria do Vereador Raimundo Carneiro de Oliveira, que concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr. Lourenço de Oliveira. Para 1ª discussão;

II - Projeto de Decreto Legislativo 01/2017, de autoria da Vereadora Analene Ferreira da Silva, que renova reconhecimento de Utilidade Publica da Associação Coiteense de Apaio a Educação. Para 1ª de discussão.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, Bahia, 26 de maio de 2017.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1001
De 23 de maio de 2017

Nomeia membros de Comissão
Patrimonial.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XII, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de apuração, atualização e identificação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão Patrimonial, no âmbito do poder Legislativo, sob a presidência do primeiro:

MARCOS FRANKLIN MOTA LIMA
GONÇALO MASCARENHAS LOPES
KELLY SAMARY CARNEIRO SILVA

Art. 2º - Compete à Comissão Patrimonial:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais e aplicar a devida depreciação contábil e financeira;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa;

VII - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de maio de 2017.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1002
De 23 de maio de 2017

Estabelece normas para
gestão patrimonial do
Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XII, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de apuração, atualização e identificação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria cria Normas de Registro e Controle de Bens Patrimoniais Móveis, constituídos por equipamentos e material permanente e por bens culturais, integrantes do Sistema de Gestão do Patrimônio do Poder Legislativo de Conceição do Coité.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I. Equipamentos e material permanente: máquinas e equipamentos mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, rodoviários, gráficos, de processamento de dados, de comunicação, de áudio, vídeo e foto; e veículos terrestres; instrumentos musicais e artísticos; aparelhos e utensílios domésticos, de escritório e mobiliário em geral;

II. Bens culturais: obras de arte, constituídas por pinturas, desenhos, gravuras, serigrafias, esculturas e outros artefatos culturais.

Art. 2º Todo bem (equipamento, material permanente ou cultural) adquirido pelo Poder Legislativo deverá dar entrada na Coordenação Administrativa/Financeira para efeito de tombamento.

§ 1º Compreende-se como Tombamento o processo de inclusão (entrada) de um bem no Sistema de Controle



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Patrimonial do Poder Legislativo, obedecendo aos procedimentos seguintes:

I - Recebimento da nota fiscal e conferência dos bens com a nota fiscal;

II - Lançamento do bem no sistema conforme nota fiscal;

III - Identificação física do bem, com a fixação de plaqueta patrimonial, observada a padronização de etiqueta;

IV - Encaminhamento dos bens para a dependência de alocação após a devida assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 2º O responsável pela guarda do bem deverá atentar que é expressamente proibido o remanejamento de qualquer material constante no referido termo sem a autorização da Comissão de Patrimônio.

§ 3º Compete ao responsável pela guarda solicitar a manutenção de bens sob sua responsabilidade ao Setor de Patrimônio quando necessário.

Art. 3º O processo de baixa patrimonial, assim compreendido como a saída do bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo, será iniciado quando o bem não for localizado ou o mesmo esteja caracterizado como inservível e esgotadas as alternativas que poderiam viabilizar a recuperação do equipamento, competindo à Comissão Patrimonial a efetivação da baixa do bem, procedendo da seguinte forma:

I. Solicitar da Presidência autorização para abertura de Procedimento Administrativo Financeiro;

II. Emitir parecer técnico, justificando a total impossibilidade de recuperação ou a inviabilidade econômica de reparo do equipamento;

III. Registrar em Ata as justificativas da tomada de decisão pela baixa;

IV. Lavrar Termo de Baixa de Patrimonial.

Parágrafo único. Em caso de furto e/ou Roubo o procedimento para a baixa de bens patrimoniais se dará após o registro do Boletim de Ocorrência Policial.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Para fins de baixa patrimonial, os bens e equipamentos considerados genericamente inservíveis pela Comissão Patrimonial serão classificados na forma abaixo:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no geral, a no máximo cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

e) descontinuado - quando não forem disponibilizados, no mercado ou pelo fabricante do equipamento, peças, partes, componentes ou periféricos que viabilizem a sua recuperação.

Art. 5º Os bens classificados como inservíveis serão encaminhados para o Executivo Municipal, inclusive o material recuperável, observada a conveniência administrativa.

Art. 6º Para os bens de informática e demais equipamentos compete a Comissão Patrimonial manter em estoque as peças, partes ou componentes retirados dos equipamentos baixados mencionando-se o número do tombamento do bem de onde se retirou a peça ou componente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de maio de 2017.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.